



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr.
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
DD Prefeito Municipal
NESTA

Na condição de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Viação, venho pelo presente solicitar autorização para dispensa de licitação na forma emergencial a fim de contratar serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.022/2023, de 13 de outubro de 2023, declarou situação de emergência no município devido a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores a 200 mm;

CONSIDERANDO que o decreto acima, foi reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul na data de 16 de outubro de 2023 pelo Diário Oficial do Rio Grande do Sul nº 199, que declarou situação anormal, caracterizado como situação de emergência.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação.

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV).

CONSIDERANDO que o município de Paim Filho enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de serviços.

CONSIDERANDO que é de conhecimento público, que município de Paim Filho vem sendo castigado por conta de problemas ocasionados pelas chuvas cuja intensidade não era prevista, e por essa razão, ocasionou vários problemas relacionados a bloqueios de estradas, transbordamento (rios, canais, córregos e etc.), deslizamento de terras e inundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO que todo o território do município foi atingido pelo estado de calamidade pública, ocasionado pelas fortes chuvas e pelas cheias, e que comprometeram as estradas do interior do município.

Justifica-se a contratação via dispensa tendo em vista a urgência em atender as demandas que assolaM o Município.

Segundo informações preliminares os valores necessários para execução do objeto ficam abaixo dos valores previstos pela legislação em vigor.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 29 de novembro de 2021.

JUNIOR PAULO VICENZI
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

FLÁVIO IVO SCHUSTER
Secretário Municipal de Obras e Viação



TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 046/2023;
- c) **Objeto:** contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho;
- d) **Valor por hora trabalhada:** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- e) **Quantidade de horas:** 300 horas;
- f) **Fornecedores:** Douglas Antonio Bedra – CNPJ 45.923.557/0001-32;
- g) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Paim Filho/RS, 30 de novembro de 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pelos Secretários Municipais, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

0501	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
2022	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL
125	REDUZIDO

Paim Filho/RS, 01 de dezembro de 2023.

Ataise Perondi
Contadora



PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 046/2023

Objeto: contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho.

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação via dispensa de licitação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho.

É o brevíssimo relatório.

Estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sinalo, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, in casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

Por fim, é evidente que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, ressalte-se que o processo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

Desta forma, OPINO, ser possível a contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho, tendo por base o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que for de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 04 de dezembro de 2023.

ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2023

Em análise ao presente processo administrativo nº 046/2023 de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho.

Informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 04 de dezembro de 2023

Membros da Comissão de Licitação

Gabriela Urio
Presidente

Eder Besegato
Membro

Oeliton Antunes Moraes
Membro

Narlon Paulo Pereira
Membro

Carlos Humberto Dall Prá
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

Considerando que a razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que a contratação de horas máquina de trator de esteira é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria, no atendimento à população do município.

Considerando que Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.

Considerando a previsão contida na Lei Federal n. 8.666 e suas alterações;

Considerando a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

Outrossim, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Dito isso, podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida, dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, por mais bem elaborado que seja o planejamento, este não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador a adoção de providências urgente de modo a impedir danos irreparáveis ao Erário e/ou terceiros.

Portanto, o administrador que havia planejado realizar uma obra ou serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação. Para a caracterização de uma Situação de Emergência faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes. Os critérios preponderantes estão relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos prejuízos (sociais e econômicos). Para esta análise, não servem os critérios absolutos, baseados na visão subjetiva da pessoa. Não servem os modelos matemáticos, pois a realidade é extremamente complexa, com inúmeras variáveis relacionadas com o fenômeno e com o cenário e a vulnerabilidade das pessoas e instalações. Nessa avaliação, buscam critérios relativos, que levam em conta o impacto sob ótica da coletividade. É mais importante que pessoal, além de ser mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



precisa, útil e racional. Há que se fazer a análise das necessidades relacionadas com todos os recursos: humanos, materiais, institucionais e financeiros, comparando com a análise das disponibilidades relacionadas com esses mesmos recursos.

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço, bem como a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade e a segurança das pessoas.

RESOLVE:

Dispensar licitação objetivando a contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho, que é necessário ao atendimento da necessidade pública, e necessitam de urgente início, nos termos do art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

Objeto: contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho;

Valor por hora trabalhada: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

Quantidade de horas: 300 horas;

Fornecedores: Douglas Antonio Bedra – CNPJ 45.923.557/0001-32;

Paim Filho/RS, 01 de dezembro de 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Sra. Gabriela Urío, Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação da Empresa Douglas Antonio Bedra – CNPJ 45.923.557/0001-32, para a contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por hora.

Paim Filho/RS, 04 de dezembro de 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 046/2023; **Objeto:** contratação de serviços de máquina, compreendendo 300 horas de trator de esteira para recuperação e limpeza das estradas do interior do município de Paim Filho; **Valor por hora:** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); **Fornecedores:** Douglas Antonio Bedra – CNPJ 45.923.557/0001-32; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso IV.

Paim Filho/RS, 07 de dezembro de 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal